



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Educandário Clara de Assis                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Clara de Assis, no município de Caucaia, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23301015, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 1715357/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>PARECER Nº 1416/2017</b> | <b>APROVADO EM: 21.11.2017</b> |

### I – RELATÓRIO

Lilian Rodrigues Carneiro, diretora do Educandário Clara de Assis, no município de Caucaia, por meio do processo nº 1715357/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23301015, atualmente com sede na Rua Francisco Cordeiro, nº 829, Bairro Conjunto Metropolitano, CEP: 61.604-180, no município de Caucaia, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.489.726/0001-04.

Responde pela direção a professora Lilian Rodrigues Carneiro, com Curso de Especialização em Administração Escolar, Registro nº 18510; a secretária escolar é Maria de Lourdes de Almeida Rozendo, Registro nº 1767.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 533/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 05 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário Clara de Assis, no município de Caucaia, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Clênia



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1416/2017

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

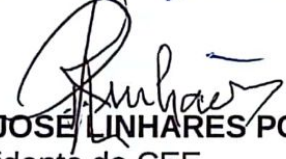
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para apreciação.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE